

CONTRATO Nº 21 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE DECORRENTE DA DISPENSA Nº 32/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, com sede administrativa localizada no endereço na Professor José Alencar Cardoso, nº 526 CEP: 40100-071 Centro - São Cristóvão-SE, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. **Marcos Antonio de Azevedo Santana** e o Secretário, o Sr. **Edmilson Santos Brito** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 97.500.037/0001-10, com sede na Av Marechal Rondon s/n, Rosa Elze, CEP: 49100-000 São Cristóvão-SE, e-mail: fapese@fapese.org.br, ricardoaragao@fapese.org.br, telefone (79) 3194-7466, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **Renata Silva Mann**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para realizar o Curso de Formação para 100 candidatos classificados no CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO, EDITAL Nº 1 – PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO/SEGOV, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 - Para o Cargo de Guarda Municipal de São Cristóvão, conforme base curricular SENASP - Lei federal 13.022/2014, com carga horária total de 476 horas-aula, todas presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global.

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, CEP: 49100-000,
CNPJ: 13.128.855/0001-44

RENATA SILVA
MANN:06891271894

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
MANN:06891271894
Dados: 2024.04.03 11:24:41 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela Prestação do Serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada, o valor Global de R\$ 175.580,29 (**Cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e vinte e nove centavos**), de acordo com o cronograma do desembolso.

| Item | Período | Especificação | Preço Mensal | Preço Total (4 meses) |
|------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 | 04 (Quatro Meses) | OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Formação de 100 agentes da Guarda Municipal de São Cristóvão classificados nas etapas anteriores do concurso público nº 01/ 2023 de 02 de fevereiro do corrente ano, com base na matriz curricular da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública). | 1º = R\$ 20.811,82 2º = R\$ 46.655,61 3º = R\$ 43.049,50 4º = R\$ 44.251,54 5º = R\$ 20.811,82 | R\$ 175.580,29 |
| | | | Valor Total: | R\$ 175.580,29 |

3.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado, deverão vir acompanhado dos seguintes documentos.

- Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e às contribuições previdenciárias;
- Certidão de débitos relativos a Tributos Estaduais;
- Certidão de débitos relativos a Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Regular Trabalhista – CNDT;
- Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS.

3.3. O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas, em acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO conforme abaixo, com o primeiro pagamento sendo efetuado após 10 dias da assinatura do CONTRATO

3.4. Cronograma de Desembolso:

3.4.1. 1º Parcela - R\$ 20.811,82 (Vinte mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) - em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato. Este cobrirá custos iniciais do projeto técnico e plano de aulas, licença de software de acompanhamento de aulas, cadastramento dos candidatos no sistema e demais custos administrativos (material de consumo e expediente);

3.4.2. 2º Parcela -R\$ 46.655,61 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavo - em 30 dias após a assinatura do contrato e como comprovação o encaminhamento das folhas de presença dos candidatos;

3.4.3. 3º Parcela -R\$ 43.049,50 (Quarenta e três reais, quarenta e nove reais e cinquenta centavos) - em até 60 dias da assinatura do contrato condicionado o pagamento a comprovação o encaminhamento das folhas de presença dos candidatos;

3.4.4. 4º Parcela - R\$ 44.251,54 (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais, cinquenta e quatro centavos) - em até 90 dias da assinatura do contrato condicionado o pagamento a comprovação o encaminhamento das folhas de presença dos candidatos;

3.4.5. 5º Parcela - R\$ 20.811,82 (Vinte mil, oitocentos e onze reais e oitenta e dois centavos) - 30 dias após a relação dos aprovados bem como as folhas de frequência assinadas pelos Candidados

3.5. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado nas condições apresentadas no item 3.4.

3.6. A forma de pagamento foi uma exigência da CONTRATADA mediante custos iniciais da primeira etapa de preparação para o início do curso de formação da Guarda Civil Municipal de São Cristóvão, com encargos, contratação de software e materiais de consumo, necessários para o desenvolvimento das atividades do referido curso.

3.6.1 O quanto o disposto no item 3.6 foi condição essencial para a formalização do negocio, sob pena de, caso não fosse aceita pela CONTRATANTE, prejuízo significativo irreparável suportaria a administração municipal, notadamente de ordem econômica e financeira e de ordem administrativa e operacional, o município já realizou dispensa da ordem de R\$ 458.678,80 para a realização deste concurso, sendo imprescindível a sua conclusão, a superação desta etapa do curso de formação. Aliado a isso e não menos importante, sem a capacitação teórica e posterior formação prática o município não poderá preencher os cargos existentes e prestar os serviços de segurança da lei complementar 67/2022.

3.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

3.8. A liberação dos pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação as certidões negativas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2024, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| Órgão | Unidade Orçamentária | Ação ou Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|--------|----------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
| SEMDES | 02063 | 4516 | 33903900 | 15000000 |

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses com início e término pactuado entre as partes, através da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, ajustado através de Termo Aditivo, não ultrapassando os 12 meses, de acordo com o art. 57, caput, da lei 8.666/93, e observado o cronograma do edital do concurso público da Guarda Municipal e seus aditivos.
- 5.2.** O valor se justifica em comparações com outros contratos similares anexados no presente processo que demonstra que o valor estipulado no item 3.1 está abaixo do praticado no mercado.
- 5.3.** Em caso de necessidade, o contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 12 (dozes) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato compromete-se a:

- 6.1.1.** Ministrando o curso nas condições estipuladas e no prazo indicado na Ordem de Fornecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência, do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2.** O curso deverá ser ministrado em ambiente adequado, que proporcione o melhor aproveitamento dos formandos;
- 6.1.3.** Entregar diploma/certificado de conclusão do curso a todos os formandos que forem aprovados na avaliação;
- 6.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da renovação do ciclo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.10. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereços, telefone e e-mail;

6.1.11. Executar os serviços objeto deste contrato na forma e em prazos não superiores aos máximos estipulados.

6.1.12. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.1.13. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, sendo vedada à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

6.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.15. Manter o CONTRATANTE informado quando a eventuais mudanças de endereços, telefone, fax e e-mail.

6.1.16. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

6.1.18. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato

6.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Disponibilizar a relação de alunos que irá participar da turma, antes do início do curso;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.2.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado por requerimento protocolado, desde que atendidas às obrigações.

6.2.6. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

6.2.7. Enviar a CONTRATADA a relação dos candidatos APTOS a realizar o curso de formação.

6.2.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às

dependências da Prefeitura Municipal de São Cristóvão relacionadas à execução do objeto deste contrato;

6.2.9. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

6.2.10. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art 67 Lei nº 8.666, de 1993, a contratação será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto prevista no Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS DAS PARTES

8.1. As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente, especialmente as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, caso o objeto venha ser contratado.

8.1.1. O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução contratual implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total.

8.1.2. Nesta hipótese, o atraso injustificado da **CONTRATADA** por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista neste contrato, assim como a inexecução total do contrato.

8.1.3. Sanções pecuniárias aplicáveis à **CONTRATADA** poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstância da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei. ;

8.1.3.2. Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual no caso de atraso na execução dos serviços;

8.1.3.3. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato resultará na rescisão do mesmo, além das penalidades já previstas em lei, caso a **CONTRATADA** não regularize a situação no prazo de 30 dias.

8.1.3.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** superior a 30 dias será pago uma multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 5° (cinco por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da Dispensa de Licitação nº 32/2023 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizeram necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado no contrato.

§2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultante de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65 §2º, II da Lei nº 8.666/93.

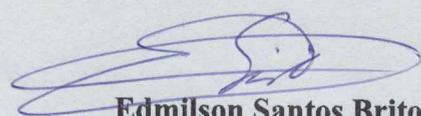
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 03 de Abril de 2024.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE



Edmilson Santos Brito
Secretario Municipal de Defesa Social
CONTRATANTE

RENATA SILVA

MANN:06891271894

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA MANN:06891271894
Dados: 2024.04.03 11:29:06 -03'00'

Renata Silva Mann

FAPese – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE
CONTRATADA